



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.367, DE 24 DE JUNHO DE 2.004

Autoriza convênio com a Caixa Econômica Federal, para obtenção de certificação eletrônica para acesso remoto, via Internet, a serviços e informações do órgão (Conectividade Social).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, visando a obtenção de certificação eletrônica necessária ao uso da Conectividade Social, que permite o acesso remoto aos serviços e informações disponibilizados pela Caixa, por meio de computador próprio, via Internet.

Art. 2º - O convênio de que trata o art. 1º obedecerá os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica 18.01.04.122.0003.2270.3390.0000.0.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONECTIVIDADE E CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA
CAIXA X EMPRESA**

Pelo presente instrumento, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4 - CEP 70092 - 900, Brasília - DF, CGC 00360305/0001-04, neste ato representada por **José Urbano Duarte**, CPF 355.375.236-04, CI M 1.376.490, Diretor da Administração da Rede de Vendas, doravante denominada **CAIXA**, e, de outro lado, a **PESSOA JURÍDICA** que manifestar, mediante seu(s) representante(s), sua adesão às cláusulas abaixo, doravante denominada **CLIENTE**, ajustam e celebram este convênio para os fins e sob as condições adiante indicadas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo possibilitar ao **CLIENTE** o acesso remoto aos serviços disponibilizados pela **CAIXA** por meio de computador próprio, via rede mundial de computadores - INTERNET.

CLÁUSULA 2ª - DAS DEFINIÇÕES

efeito deste convênio, considera-se:

I - CONECTIVIDADE SOCIAL - Canal eletrônico de relacionamento que permite o acesso remoto aos serviços e informações disponíveis com uso da Internet. Marca registrada da **CAIXA** que identifica o conjunto de serviços e informações disponíveis através da conexão segura com o seu ambiente computacional. Ferramenta tecnológica associada à Internet que viabiliza a troca segura de informações entre os entes com uso de certificado eletrônico;

II - Conexão - Forma de comunicação entre os computadores do **CLIENTE** e o ambiente computacional do Conectividade Social;

III - Internet - Rede de computadores interligados em todo o mundo, que se utiliza de um mesmo protocolo (TCP/IP) e de serviços de forma a permitir que os computadores instalados em diversas regiões geográficas possam entrar em contato uns com os outros e trocar informações;

IV - Protocolo TCP/IP - (Transmission Control Protocol / Internetworking Protocol) - Protocolo de comunicação básico da Internet para interconectar redes cujos componentes usam sistemas operacionais distintos;

V - Navegador - Aplicativo que representa uma porta de entrada para utilização e acesso a dados e informações em uma rede Internet;

VI - Provedor - Máquinas Servidoras que possibilitam, às máquinas clientes, o acesso à rede Internet;

VII - Certificado Eletrônico - Identificação eletrônica mediante o uso de chave pública e privada, utilizada para atestar a identidade das partes envolvidas na conexão;

VIII - Ambiente Computacional do Conectividade Social - Computadores de pequeno e grande porte onde estão contidos os dados e as informações referentes aos produtos e serviços oferecidos pela **CAIXA**, bem como trilha de auditoria de acesso aos serviços vinculados;

IX - Download - Transmissão ou baixa de arquivos do ambiente computacional do Conectividade Social, via Internet, para recepção na máquina do **CLIENTE**;

X - SITE - Sítio eletrônico, endereço ou localidade na Internet;

XI - FIREWALL - Solução sistêmica de controle de acesso pela Internet;

XII - SENHA - código secreto que possibilita o acesso ao aplicativo disponibilizado, que deverá ser alterada, obrigatoriamente, no seu primeiro acesso. É pessoal e intransferível, razão pela qual a **CAIXA** não se responsabiliza pelo seu uso indevido;

XIII - SERVIÇOS VINCULADOS - funcionalidades disponibilizadas ao **CLIENTE** pela **CAIXA**, para realização de consulta, transação on line, transmissão e recepção de arquivo de dados, transação eletrônica, assinatura de documento eletrônico e troca de informações;

XIV - ASSINATURA ELETRÔNICA - é o mecanismo apto a permitir e legitimar a autorização de acesso ao serviço requerido, sempre combinada com a senha.



ARTIGO 3º - DA OPERACIONALIZAÇÃO

§ 1º - O CLIENTE deverá gerar o **Certificado Eletrônico** em sua estação através da **Baixa de Arquivo** executável, que deverá ser processado e, então, gerado o **Certificado Eletrônico** para ser levado à **CAIXA** para registro e reconhecimento.

§ 2º - Para o recebimento, pelo CLIENTE, do **Certificado Eletrônico** e da 1ª **SENHA**, que permitirão a utilização do **CONECTIVIDADE SOCIAL**, é necessária e suficiente a concordância com as cláusulas deste instrumento, verificada no momento de assinatura junto à agência da **CAIXA**.

§ 3º - O CLIENTE, após a assinatura deste instrumento junto à **CAIXA**, obterá sua Assinatura Eletrônica.

§ 4º - A Assinatura Eletrônica é pessoal e intransferível, cabendo ao CLIENTE a guarda e o sigilo da mesma.

§ 5º - Quaisquer irregularidades verificadas quando da operacionalização do produto deverá ser comunicada à **CAIXA** e, se for o caso, solicitada de imediato a sua suspensão ou reparo, nos termos do item II da Cláusula Quarta.

§ 6º - A **CAIXA** poderá suspender e cancelar o acesso ao **CONECTIVIDADE SOCIAL**, caso verifique através dos seus sistemas de segurança, que as operações realizadas pelo CLIENTE, estão comprometidas pelo uso de programas adulterados ou maliciosos que ameacem a integridade, a confidencialidade ou a disponibilidade das informações contidas no site **CONECTIVIDADE SOCIAL**, comunicando, posteriormente, ao CLIENTE, por escrito, que sane a irregularidade no prazo de 24 horas e caso a irregularidade não seja sanada nesse prazo, ficará ao exclusivo critério da **CAIXA** suspender ou cancelar o acesso.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A **CAIXA** se obriga a:

I – prestar as informações necessárias ao CLIENTE sobre os procedimentos de instalação dos aplicativos disponibilizados, possibilitando, em seu próprio ambiente e a qualquer tempo, consultas de dados e emissão de relatórios e, ainda, o acesso aos serviços vinculados;

II – manter Central de Atendimento à disposição do CLIENTE 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, para consultas sobre questões técnicas relativas à instalação, configuração, navegação e acesso ao **CONECTIVIDADE SOCIAL**; sem que isso gere qualquer custo ao CLIENTE.

III – utilizar programa anti-vírus e Firewall, sempre com versões atualizadas e registradas, de acordo com a legislação vigente;

IV – assumir, totalmente, eventuais danos e/ou prejuízos causados por seu (s) empregado (s) e/ou preposto (s) no caso de vincularem, revelarem ou valerem-se de algum modo de dados/informações a que tiverem acesso em virtude desse convênio, salvo para o estrito cumprimento deste instrumento.

V – manter no ambiente computacional do **CONECTIVIDADE SOCIAL**, em trilha de auditoria específica, todos os registros adstritos aos acessos pelo CLIENTE aos serviços vinculados.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

O CLIENTE se obriga a:

I – arcar com quaisquer despesas decorrentes dos serviços de telecomunicações, inclusive provedores de acesso à Internet, utilizados para conexão com o ambiente computacional do Conectividade Social;

II – utilizar corretamente o processo de autorização hierárquica a ser delegado aos membros de sua corporação ou seu preposto;

III – guardar sigilo de sua Senha, solicitando ou providenciando sua troca sempre que julgar necessário, bem como manter em lugar seguro seu **Certificado Eletrônico**;

IV – comunicar à Central de Atendimento à disposição do CLIENTE, qualquer divergência apurada na utilização deste Convênio;

V – utilizar programa anti-vírus, sempre com versões atualizadas e registradas;

VI – dispor, por seus próprios meios e iniciativas, de equipamentos e programas computacionais, além de todos os instrumentos necessários e que possibilitem a sua participação nas consultas aos dados e acesso aos Serviços Vinculados;

VII – reconhecer como sua, toda e qualquer, informação prestada com o uso do seu respectivo **Certificado Eletrônico**, bem como seus os acessos eletrônicos registrados em trilha de auditoria específica do ambiente computacional do **CONECTIVIDADE SOCIAL**.

Parágrafo Único – O código secreto (Senha e **Certificado Eletrônico**), quando da habilitação ao aplicativo, deverá ser escolhido pelo CLIENTE, sendo de seu exclusivo conhecimento, responsabilizando-se pela utilização por terceiros, independentemente dos motivos alegados.

05

CLÁUSULA 6ª – DAS RESPONSABILIDADES

É de inteira responsabilidade do **CLIENTE** toda e qualquer informação prestada no uso dos Serviços Vinculados, mediante a utilização de sua chave pública e/ou privada.

§ 1º – As informações, depois de atestada a autenticidade através das chaves pública e/ou privada, serão tidas como prestada pelo **CLIENTE**.

§ 2º – O uso pelo **CLIENTE** dos serviços ora disponibilizados, para fins comprovadamente ilícitos ou inadequados ao objeto deste convênio, acarreta, além das penalidades civis e/ou penais cabíveis, a imediata suspensão dos serviços.

§ 3º – Para comprovação das transações realizadas pelo **CLIENTE** será admitida, para quaisquer fins, a apresentação de registro magnético constante da trilha de auditoria de acesso do ambiente computacional do **CONECTIVIDADE SOCIAL**.

CLÁUSULA 7ª - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

A marca **CONECTIVIDADE SOCIAL**, o aplicativo, o Site Conectividade e as imagens associadas a respectiva solução tecnológica são de propriedade da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, sendo vedado ao **CLIENTE**, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sub licenciar o direito de uso objeto deste convênio, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados os utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

CLÁUSULA 8ª - DAS ATUALIZAÇÕES E MODIFICAÇÕES

A **CAIXA**, poderá agregar ou retirar serviços do **CONECTIVIDADE SOCIAL**, introduzir modificações no presente convênio, exclusivamente em relação aos serviços agregados ou retirados, bem como alterar a forma de acesso e/ou novas versões do aplicativo.

Parágrafo Único – A utilização do aplicativo, caracterizará a aceitação pelo **CLIENTE** das alterações efetuadas.

CLÁUSULA 9ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

As presentes disposições vigorarão pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da adesão do **CLIENTE**.

Parágrafo Único – Findo o convênio ou anteriormente, desde que haja alteração na constituição societária que prejudique o cumprimento das obrigações decorrentes do presente convênio, deverá ser efetuado novo instrumento, oportunidade que será providenciado novo Certificado Eletrônico e correspondente Assinatura Eletrônica.

CLÁUSULA 10 – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

Será facultada às partes a denúncia do presente convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias,

§ 1º – Constituirá causa de denúncia do presente convênio, independente de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra:

- I – o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais;
- II – a prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do **CLIENTE** visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio do **CONECTIVIDADE SOCIAL**;
- III – falência, concordata ou insolvência;
- IV – cessão, subcontratação, transferência total ou parcial deste convênio.

CLÁUSULA 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º O **CLIENTE** receberá no ato da assinatura deste convênio, as orientações básicas acerca dos procedimentos e instruções para a utilização da respectiva solução tecnológica.

§ 2º Este convênio é celebrado a título gratuito, sendo que o estabelecimento, alteração ou extinção de tarifas sobre serviços já disponibilizados se dará através de correspondência escrita ao **CLIENTE**, com pelo menos 30 dias de antecedência, ficando, a critério do **CLIENTE** denunciar o contrato, nos termos do "caput" da cláusula 10.

§ 3º O inteiro teor deste convênio encontra-se registrado e microfilmado no Primeiro Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos de Brasília, localizado no Distrito Federal, sob número 604.675, sendo necessário, para todos os efeitos, a adesão mediante a assinatura, pelo **CLIENTE**, do "Termo de Adesão" – Anexo I, que faz parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 12 – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes elegem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal - DF.

Estas Cláusulas Gerais estão registradas e microfilmadas, sob nº 604.675, do Primeiro Ofício do Registro Civil e Títulos e Documentos de Brasília, localizado no Distrito Federal.

O **CLIENTE** declara para todos os fins de direito que teve prévio e pleno conhecimento das cláusulas e estipulações previstas neste instrumento, as quais reputa claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

E por estarem justos e acertados, nos termos deste instrumento contratual, o representante da **CAIXA** firma abaixo o presente convênio e o(s) **CLIENTE(s)** assina(m) o Termo de Adesão - Anexo I.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2004

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

